



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021**  
**CONTRATO Nº 051/2021**

**AQUISIÇÕES E TROCAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO, A SEREM DESTINADOS PARA O USO EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NEVOEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.425.369/0001-52, localizada na Rua Senador Pinheiro Machado, Nº 748, Centro, na Cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.810-136, representada neste ato pelo **Sr. DEIVID ALÃ TAVARES**, brasileiro, supervisor comercial, inscrito no CPF sob nº 011.223.410-08 e RG nº 6090749406, residente e domiciliado na Rua Walter Back, Nº 711, Loteamento Belo Horizonte, na Cidade de Vera Cruz/RS doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o Processo de licitação nº 042/2021, Edital de Pregão Presencial nº 014/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, firmar o presente contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto aquisições e trocas de óleos lubrificantes, graxa e agente redutor líquido, a serem destinados para o uso em veículos e maquinário da frota do Município de Alto Alegre/RS, conforme especificações a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Qtda	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	ÓLEO HIDRÁULICO 68 (BALDE DE 20 L) ALTA PRESSÃO OU MÉDIA PRESSÃO	53 UN	EVORA	R\$ 458,37	R\$ 24.293,61
06	GRAXA ALTA TEMPERATURA (BALDE DE 20 L) NA COR AMARELA	06 UN	EVORA	R\$ 736,56	R\$ 4.419,36
14	ÓLEO 10W30 (BALDE DE 20L) PARA SISTEMA DE TRANSMISSÃO, HIDRÁULICO E FREIO	07 UN	EVORA	R\$ 899,00	R\$ 6.293,00
15	ÓLEO 20W30 (BALDE DE 20L) PARA SISTEMA DE TRANSMISSÃO, HIDRÁULICO E FREIO	05 UN	LUBRAX THF	R\$ 544,50	R\$ 2.722,50

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

18	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO P/ÓLEO DIESEL ARLA 32-NOX.(BALDE 20 LITROS)	20 UN	ARLA FULL CLEAN	R\$ 101,97	R\$ 2.039,40
<b>VALOR TOTAL R\$ 39.767,87</b>					

**OBSERVAÇÃO 01:** Os óleos lubrificantes devem ser de 1ª linha, e não poderão ser reciclados em hipótese alguma.

**1.1 PARA PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, A EMPRESA QUE OFERTAR OS PRODUTOS DEVERÁ POSSUIR RAMPAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, PARA EFETUAR A TROCA DOS MATERIAIS, SENDO QUE QUAISQUER DESPESAS PARA OS SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO DEVERÃO ESTAR INCLUSAS AO VALOR TOTAL OFERTADO A CADA ITEM.**

**1.2** Considerando que a Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS possui rampa, mas não possui licenciamento ambiental - FEPAM nem funcionário apto para o serviço, deve a licitante interessada em participar do certame, caso vencedora, obrigar-se a fornecer os produtos e os serviços de troca, dentro do perímetro urbano da sede do Município de Alto Alegre/RS, visando economia de tempo, desgaste de Máquinas, riscos de acidentes e redução de custos

**1.3** Os óleos lubrificantes cotados deverão ser de primeira linha, não sendo admitidos os de segunda linha ou inferior, e deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis.

**1.4** A aquisição de óleo lubrificante será feita mediante autorização do **SECRETÁRIO** responsável pelo veículo e/ou máquina e do setor de compras.

**1.5** As notas fiscais dos óleos lubrificantes deverão ser destacadas separadamente por setor, conforme consta no ANEXO I.

**1.6** Este contrato poderá ser aditivado, dentro das necessidades do CONTRATANTE, e de acordo com artigo 65, letra d, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes deste contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2021, Lei 2654/2020:

**a) Secretaria Municipal de Administração:****Projeto/atividade: 2200****Elemento: 3390.30.00.00.00.0001****b) Secretaria Municipal de Agricultura:****Projeto/atividade: 2702****Elemento: 3390.30.00.00.00.0001****Projeto/atividade: 2702****Elemento: 3390.30.00.00.00.0002****c) Secretaria Municipal de Assistência Social:****Projeto/atividade: 2601****Elemento: 3390.30.00.00.00.0001****d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:****Projeto/atividade: 2403**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0020**

**Projeto/atividade: 2404**

**Elemento: 3390.30.00.00.00.00.1025**

**Projeto/atividade: 2400**

**Elemento: 33.90.30.00.00.00.00.0020**

### **e) Gabinete**

**Projeto/atividade: 2101**

**Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0001**

### **f) Secretaria Municipal de Obras no Interior:**

**Projeto/atividade: 2001**

**Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0001**

**Projeto/atividade: 2003**

**Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0001**

### **g) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:**

**Projeto/atividade: 2900**

**Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0001**

**Projeto/atividade: 2905**

**Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0001**

**Projeto/atividade: 2906**

**Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0001**

### **h) Secretaria Municipal de Saúde:**

**Projeto/atividade: 2501**

**Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0040**

**Projeto/atividade: 2504**

**Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0040**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

**3.1** Pelo fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 39.767,87 (trinta e nove mil setecentos e sessenta e sete reais com oitenta e sete centavos), conforme proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA** nos autos do Processo Licitatório nº42/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 14/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA:**

**4.1** A aquisição de óleo lubrificante será feita mediante autorização do **SECRETÁRIO** responsável pelo veículo e/ou máquina e do setor de compras.

**4.2** Os produtos deverão ser fornecidos juntamente com as trocas dos óleos na rampa da empresa fornecedora do produto, conforme a solicitação e necessidade da administração municipal, sendo que para aqueles produtos que forem abertos e houver sobra de materiais nos frascos, os mesmos serão levados de volta para Secretaria Municipal, aonde está lotado veículo ou máquina.

**4.3** A Contratada deverá possuir todos os critérios exigidos pela FEPAN ou órgão que regulamenta o pleno funcionamento do estabelecimento.

**4.4** Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Contratante poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

**5.1** Os pagamentos serão efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

- a) O pagamento será mensal, referente aos produtos (óleo lubrificante e/ou arla) fornecido e trocado até o dia 25 do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal onde deverá constar o número do Pregão Presencial e o número do presente contrato, acompanhada de cópias das autorizações de aquisição e troca.
- b) Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia do mês seguinte ao fornecimento, após a entrega das notas fiscais e autorizações de abastecimentos.

**5.2** No caso de atraso no pagamento o valor a ser pago será reajustado com base no IGPM/FGV, ou na falta deste por outro índice que vier a substituí-lo.

**5.3** As notas fiscais dos óleos lubrificantes deverão ser destacadas separadamente por setor, conforme consta no ANEXO I. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão presencial e da ordem de fornecimento (empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**5.4** Nos preços propostos pelo Fornecedor estão inclusos, além dos insumos que os compõem, todos os impostos que o mesmo está obrigado a recolher, integralmente, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

**5.5** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**5.6** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**6.1** Este contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**7.1** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do CONTRATADO. A revisão contratual, prevista neste item, deve levar em conta os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

**7.2** Os preços ajustados neste Contrato somente poderão ser alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão do objeto, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro



decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelos Secretários Municipais e pelo Setor de Compras, ou por outro representante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

**8.2** O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao **CONTRATANTE** sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**8.3** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

##### **9.1 Dos Direitos:**

**9.1.1 Da CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**9.1.2 Da CONTRATADA:** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

##### **9.2 Das Obrigações**

###### **9.2.1. Da CONTRATANTE:**

**a)** efetuar o pagamento ajustado e

**b)** dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

###### **9.2.2 Da CONTRATADA:**

**a)** entregar os produtos na forma ajustada;

**b)** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**10.1** Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**10.2** As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATANTE** tenha junto ao Município;

**10.3** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**10.4** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATANTE** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1** A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77, da Lei 8.666/93.

**11.2** Este contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos, da Lei 8.666/93.

**11.3** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 20 de Julho de 2021.

---

**AVELINO SALVADORI**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**DEIVID ALÃ TAVARES**  
**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NEVOEIRO LTDA**  
Contratado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

---

**CLAUDETE MORGAN**  
Secretária Municipal da Educação e Cultura  
Fiscal do Contrato

---

**ELZI CAROLINA MORGAN PAGNUSSATT**  
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Fiscal do Contrato

---

**KEYTHY GONÇALVES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Assistência Social  
Fiscal do Contrato

---

**LEONEL HUMBERTO HUBER**  
Secretário Municipal de Obras do Interior  
Fiscal do Contrato

---

**MARIZA TEREZINHA PAGNUSSATT CAPOANI**  
Secretária Municipal de Agricultura  
Fiscal do Contrato

---

**REGIANE MARIA SALVADORI ROSA**  
Secretária Municipal da Administração  
Fiscal do Contrato

---

**SELÓRI ROSA**  
Secretário Municipal da Saúde  
Fiscal do Contrato

**Testemunhas:**

---

Nome:  
CPF Nº:  
Endereço:

---

Nome:  
CPF Nº:  
Endereço:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122